

20:30

EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 2

DÊ-SE AO ART. 30-A DA LEI 11051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICADO PELA EMENDA
Nº 49 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 30-A As Cooperativas de radiotáxi, bem como aquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais de música, ~~da~~ cinema, ~~da~~ letras, ~~da~~ artes cênicas (teatro, dança, circo) e ~~das~~ artes plásticas, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para PIS/Pasep e Cofins:

....."(NR)

En. Edmundo Cunha (PMDB)
Jandir Regali (PCdoB)
Gilmar Machado (PT)

Brasília, 02 de abril
de 2014